

APROVADO  
10/06/22  
*M. B. D.*

OF.SEC.SAUDE Nº 82/2022

Saboeiro - CE, 20 de Maio de 2022

Ilma Sra  
**Fabricia Olinda Feitosa Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através de/o presente encaminhar a essa Egrécia Casa Legislativa, Projeto de Lei , referente ao Incentivo Variável por Desempenho de Metas e Indicadores do Componente - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho do Programa Previne Brasil, com nomenclatura de Incentivo Previne Brasil.

Assim como resolução nº 004/2022 referente a aprovação do Conselho Municipal da Saúde (em anexo),

Sem mais para o momento elevo votos de estima, consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

*Gabriella R. B. e. Cavalcante*

Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante  
Secretária Municipal da Saúde  
Portaria:002/2021

*Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena*  
Secretário da Administração e  
Planejamento  
Portaria nº 001/2021  
*13/06/2022*

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIFIRO	
Protocolo N.º:	<i>066/2022</i>
Data:	<i>20 / 05 / 2022</i>
Ass.:	<i>Mara M. B. Diniz</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIEIRO	
Protocolo N.º:	066/2022
Data:	20 / 05 / 2022
Ass.:	<i>Marcelo B. Diniz</i>

Institui no município de Saboeiro, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas e Indicadores do Componente - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo Previne Brasil. Fica revogada a Lei nº. 1274/2014 de 23 de dezembro de 2014/2014 que institui o incentivo variável por Desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade -PMAQ.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOIEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de SABOIEIRO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família - ESF, Coordenação da Atenção Primária à Saúde e profissionais relacionados no anexo I**, com recursos advindos do Componente "Incentivo Financeiro da APS - Desempenho", com base nos indicadores do Programa Previne Brasil.  
§ 1º Serão contemplados com o incentivo: médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, agentes comunitários de saúde, e demais profissionais e colaboradores da Secretaria de Saúde para recebimento do incentivo que serão definidos em portaria específica do gestor municipal.

**Parágrafo Único** – O pagamento mensal será efetuado somente diante de confirmação do incentivo do Programa do Governo Federal, Previne Brasil, cujo repasse por alterações de valores para cada competência avaliada pelo Ministério da Saúde e disponível via E-gestor.

§ 2º Receberão o incentivo, somente as equipes que alcançarem as metas e estejam contribuindo efetivamente para o cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município.

Art. 2º. Ao aderir o "Incentivo Previne Brasil", os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente, utilizando como fonte de informações o E-SUS, por comissão instituída também definida através de portaria específica.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Incentivo Previne Brasil" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) será destinado aos profissionais para o pagamento de Incentivo por Desempenho, rateado conforme anexo I.

Art. 4º O Incentivo do Desempenho tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, através do Programa Previne Brasil.

Art. 6º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;

Art 7º. A avaliação dos indicadores será realizada a cada 04 meses pelas metas e indicadores cumpridas, pactuadas e alcançadas por equipe de atenção primária a saúde, realizando a estratificação de melhor desempenho por equipe.

Art. 8º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após a publicação desta lei e com previsão orçamentária garantida.

Art. 9º. O Servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, recisão, ou afastamento do serviço e com processo administrativo, antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais;

§ 1º O Servidor terá suspenso o direito do incentivo do que trata essa lei casos:

I – Férias e licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

II – Qualquer tipo de suspensão ao processo administrativo;

III – Atestados superiores a 05 (cinco) dias;

IV – Licença com período superior a 10 (dez) dias;

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou

entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI – Profissionais que integre o Programa Mais Médico;

VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 10º Caso o repasse desses recursos sejam interrompidos pelo Fundo Nacional de Saúde automaticamente ou o referido Programa seja descontinuado, a Secretaria Municipal deixará de dar continuidade ao incentivo.

Art. 11º - Esta lei composta de 03 (três) anexos pertinentes às planilhas de percentuais previstos para o profissionais de saúde e metas/indicadores para os servidores, alcançadas nesta Lei;

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ANEXO I**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REFERENTE AOS 50% DOS REPASSES DO DESEMPENHO PREVINE BRASIL</b>
ENFERMEIRO	40%
DENTISTA	15%
MEDICO	05%
TECNICO DE ENFERMAGEM	15%
AUXILIAR DE DENTISTA	05%
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	10%
COORDENADORIA DA ATENÇÃO BASICA	05%
COORDENADORES E TÉCNICOS DE APOIO DEFINIDOS EM PORTARIA ESPECIFICA	05%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

## ANEXO II

### Planilha de Metas e Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível superior

- 1- Entrega de relatório mensal específicos de cada categoria profissional na Secretaria de Saúde em tempo hábil (E-SUS; SIPNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápido, vitamina A, suplementos, boletim de doses aplicadas, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visita do ACS, cadastro e atualização das famílias);
- 2- Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;
- 3- Visita de supervisão de área do ACS, com relatório; visita das famílias cadastradas;
- 4- Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 12º semana;
- 5- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- 6- Proporção de gestante com atendimento odontológico realizados;
- 7- Cobertura de exames citopatológico;
- 8- Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;
- 9- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- 10- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

### ANEXO III

#### **Planilha de Metas e Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível médio**

01- Assiduidade;

02- Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;

03- Visita de supervisão de área do ACS, com relatório.

04- Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 20º semana;

05- Proporção de gestante com atendimento odontológico realizados;

06- Cobertura de exames citopatológico;

07- Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;

08- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;

10- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.



## CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SABOEIRO-CE

RESOLUÇÃO CMS Nº. 004/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Saboeiro, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8.080/90 e 8.142/90 e;

Saboeiro / CE, 29 de Março de 2022

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Saboeiro, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N.º 8080/90 e 8.142/90, e da Lei Municipal n.º 194/92 e pelo o regimento Interno.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política de conselho da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Saboeiro, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Considerando a ata da reunião ORDINÁRIA, do dia 29 de Março de 2022, do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVER

1- Aprovar o Incentivo financeiro da APS-Desempenho do programa Previne Brasil.

Entrará em vigor na data de sua publicação;

Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Daniel da Silva Dimas

DANIEL DA SILVA DIMAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº003/2022 do Conselho Municipal de Saúde

Gabriella R. B. e. Cavalcante

GABRIELLA ROMEYK BRAGA DE CASTRO CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO